



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Olímpio Pavan, Nº 290, inscrita no CNP Nº 46.634.184/0001-42, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Neiva Maria Brusarosco dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DALVA DE JESUS SOUZA**, portador do CPF nº 192.100.498-37, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/93](#), e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/24-Dispensa nº 008/24-Processo nº 067/24**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.281,25 (dez mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, **consoante anexo III do instrumento convocatório**.

b) O pagamento será realizado até 30 (tinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

c) O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou “Ordem de Pagamento Bancário”, sendo que a CONTRATADA indicará, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente;

b) Agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

c) Banco.

d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Quantidade/KG/Unidade	Vlr. Unit/R\$	Vlr. Total
Abóbora japonesa ou cabotiã	87,50 kg	R\$ 4,36	R\$ 381,50
Alface	400 kg	R\$ 10,10	R\$ 4.040,00
Couve Manteiga	150 kg	R\$ 9,21	R\$ 1.381,50
Chuchu	200 kg	R\$ 5,32	R\$ 1.064,00
Repolho	425 kg	R\$ 5,45	R\$ 2.316,25
Vagem	100 kg	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04-Merenda Escolar;
3.3.90.30 – Material de Consumo;
12.306.0014-2.014 – Manutenção Geral do Setor

02.05.04-Merenda Escolar;
3.3.90.30 – Material de Consumo;
12.306.0013-2.013 – Manutenção Geral do Setor

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) * as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- a) As entregas serão semanais, de acordo com a solicitação da Nutricionista responsável pela Cozinha Piloto, e diretamente na Cozinha Piloto, situada na Rua Padre José Julianeti, nº 50, centro, telefone (14) 3714-2588, Cerqueira César/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h00 as 12h00.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se á mediante apresentação das notas fiscais de venda, sempre por pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Mistério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- d) os produtos deverão ser entregues em embalagens plásticas apropriadas.
- e) Os produtos deverão ser isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

f) O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

g) Produtos que não se apresentarem de acordo com a especificação poderão ser recusados, no todo ou em parte, no ato da entrega, **devendo ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas**. Após a terceira reclamação por escrito acerca da má qualidade do produto, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2016, pela [Lei nº 14.133/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **CONTRATADA FORNECEDORA** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

participantes do Projeto de Vanda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar, **em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Cerqueira César /SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

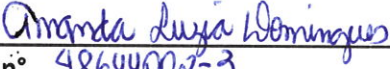
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

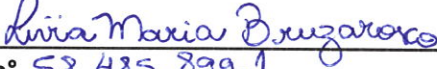
Cerqueira César, 28 de maio de 2024.


NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS
CONTRATANTE


DALVA DE JESUS SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) 
RG nº 48644002-3

2) 
RG nº 58.485.899-1

